



Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

ESTATUTO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A **Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão**, também denominada **Círculo 2 de Julho**, fundada em 12 de maio de 2001, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada.

Art. 2º - São objetivos do **Círculo 2 de Julho**:

I – Proporcionar a prática e o desenvolvimento da cultura física, artística, moral intelectual, cívica e recreativa;

II – Promover e organizar atividades sociais, culturais e desportivas objetivando a integração e entrosamento dos associados com seus familiares e demais segmentos da sociedade;

III – Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos dos associados quanto à defesa dos direitos relacionados à atividade bombeiro-militar;

IV – Promover reuniões, simpósios, encontros e outros eventos direcionados à discussão e esclarecimento de assuntos de interesse geral, relacionados ou não à profissão elaborando, quando aprovado pela maioria absoluta, documento proposta às autoridades competentes.

Art. 3º - O **Círculo 2 de Julho** não visará a benefícios ou vantagens pessoais para seus associados e nem permitirá aos sócios servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de outra índole.

Art. 4º - O ano social tem início no dia 2 de Julho e término em 1º de Julho do ano seguinte.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social do **Círculo 2 de Julho** é composto de categorias de sócios, a saber:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Contribuintes;

IV – Beneméritos;

V – Honorários;

VI – Por afinidade.

§ 1º - São sócios fundadores os Oficiais e Aspirantes-a-oficial que assinarem a Ata de Fundação do **Círculo 2 de Julho** realizada em 12 de maio de 2001.

§ 2º - São sócios efetivos os Alunos dos Cursos de Formação de Oficiais, Aspirantes e Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão admitidos após a fundação do **Círculo 2 de Julho**, estejam eles na ativa, na reserva remunerada ou reformados.

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente

§ 3º - São sócios contribuintes os Oficiais das Forças Armadas ou de outras Forças Auxiliares e civis.

§ 4º - São sócios honorários os que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência pública assim forem reconhecidos, nos termos e na forma do parágrafo seguinte.

§ 5º - São sócios beneméritos os que assim forem reconhecidos pela Assembleia Geral (AG) por proposta da Diretoria Executiva (DE) em virtude de serviços relevantes prestados ao **Círculo 2 de Julho**.

§ 6º - São sócios afins os conjugues e parentes dos sócios supra nas seguintes condições:

I - filho(a) solteiro(a) até 21 anos (vinte e um anos) de idade ou 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário;

II - mãe, pai ou sogro(a) viúvo(a), desquitada ou divorciada que viva sob dependência financeira e mesmo teto do associado;

III - conjugue viúvo(a) de sócio que manifestar sua intenção de permanecer sócio(a), ingressará na categoria de sócio contribuinte.

Art. 6º - As pessoas citadas no § 3º do artigo anterior poderão ser aceitas como sócias após aprovação de proposta assinada por um Oficial BM que conheça o pretendente.

Parágrafo Único - As propostas deverão ser encaminhadas à D.E. que realizará um levantamento da idoneidade do candidato aprovando ou não a proposta.

Art. 7º - Art. 7º "Os Sócios Fundadores, efetivos e contribuintes pagarão, quando da admissão, a taxa de adesão (jóia) no valor de 01 (um) salário mínimo (nacional vigente) e, como contribuição mensal, a importância relativa a 1,2% do subsídio de 2º Ten BM".

§ 1º - A Diretoria poderá parcelar o pagamento da jóia em até 04 (quatro) vezes, neste período o sócio não efetuará o pagamento da cota de 1,2% do subsídio de 2º Ten BM.

§ 2º - O cônjuge viúvo(a) de sócio que manifestar sua intenção de permanecer sócio(a), ingressará na categoria de sócio contribuinte, sendo-lhe dispensado o pagamento da jóia.

Art. 8º - A Associação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em causas coletivas e/ou individuais, que sejam movimentadas pela Assessoria Jurídica, terá participação nas ajuizadas no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da ação vencida do sócio.

Parágrafo Único - Este valor deverá ser utilizado única e exclusivamente para estruturação do Clube.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º - Os sócios que infringirem dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno ou das normas baixadas pela D.E. estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão dos direitos de sócio;

III - multa;

IV - cassação de mandato;

V - desligamento do Quadro Social.

§ 1º - Fica assegurada ao Círculo 2 de Julho indenização pelos danos sofridos, independente da aplicação de sanções disciplinares.

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente

§ 2º - A Associação dos Oficiais do CBMMA não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - São direitos fundamentais dos associados:

I - Frequentar a sede e participar dos eventos;

II - Recorrer à Assembléia Geral, contra ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - Desfiliar-se, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente.

IV - O direito ao voto quando estiverem em dia com suas contribuições mensais.

§ 4º - São deveres dos associados:

I - Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando não houver recurso ou, em o havendo, não tenha sido provido;

II - Pagar com pontualidade suas contribuições mensais;

III - Tratar com urbanidade, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados e os funcionários do Círculo 2 de Julho;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais e demais eventos para os quais for convocado;

Art. 10 - Os demais direitos e deveres dos sócios, bem como os preceitos disciplinares, serão estabelecidos no Regimento Interno do **Círculo 2 de Julho** a ser elaborado pela Diretoria e homologação pelo Conselheiro Consultivo em até 60 (sessenta) dias após aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno em nada poderá contrariar os dispositivos estatutários.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 11 - O patrimônio do Círculo 2 de Julho constitui-se por todos os bens móveis, imóveis e rendas auferidas.

Parágrafo Único - São rendas do Círculo 2 de Julho:

a) quaisquer verbas, contribuições, subvencões e tudo mais que em seu benefício estipulem a União, os Estados e os Municípios, bem como qualquer outra Entidade;

b) as contribuições de seus membros;

c) as receitas auferidas de qualquer atividade ou realização sua;

d) o lucro proveniente do emprego do seus capital.

Art. 12 - Os fundos do **Círculo 2 de Julho** serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em contas movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 13 - Em caso de dissolução do **Círculo 2 de Julho** seu patrimônio será em 50% (cinquenta por cento) doado a uma entidade filantrópica escolhida pela A.G. e 50% (cinquenta por cento) divididos, proporcionalmente às contribuições feitas, entre os sócios dos itens I, II e III do artigo 5º em dia com as mensalidades.

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – O Círculo 2 de Julho exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral (A. G.);
- II – Conselho Resolutivo (C. R.);
- III – Diretoria Executiva (D. E.);
- IV – Conselho Fiscal (C. F.)

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Círculo 2 de Julho e tem poderes para resolver todas as questões sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos associados ou ao próprio Círculo.

Parágrafo Único – Além das atribuições gerais, compete-lhe exclusivamente:

I – deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Diretoria, bem como sobre os pareceres dos Conselhos;

II – eleger e destituir os componentes do Conselho Resolutivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Diretor Presidente.

§ 1º - As convocações para A. G. serão feitas por comunicação individual através de carta e por edital afixado nos quadros de avisos dos quartéis.

§ 2º - Vinte por cento dos associados poderão solicitar por escrito ao Diretor Presidente a convocação da A. G. e, em caso de recusa, convocá-la-á eles mesmos, elegendo para a reunião um Presidente “ad hoc”.

Art. 17 – As convocações da A. G., para deliberação válida, serão feitas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para a primeira deliberação, 01 (uma) hora para a segunda e 30 (trinta) minutos para a terceira.

Parágrafo Único – O “quorum” mínimo para aprovação nas respectivas convocações é de maioria absoluta, 1/3 (um terço) e com 1/5 (um quinto).

Art. 18 – Todo associado poderá apresentar proposta ou projeto à Diretoria que incluirá ou não na ordem do dia, mas a proposta subscrita por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados é obrigatória sua inclusão se apresentada com 06 (seis) dias de antecedência à Diretoria.

Art. 19 – Em regra, proceder-se-á a votação pelo processo simbólico levantando os que aprovarem a proposta, entretanto a Assembléia poderá optar pela votação secreta.

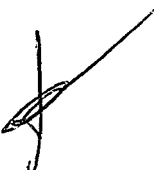
§ 1º - Nas eleições sociais e decisões sobre recursos, a votação será em escrutínio secreto.

§ 2º - Os associados admitidos depois da convocação da A. G. não poderão votar.

Art. 20 – A A. G. reunir-se-á anualmente no mês de junho para leitura do relatório do exercício anterior e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como discussão e julgamento do balanço, contas e atos dos diretores.

Art. 21 – Do dia 10 (dez) ao dia 20 (vinte) de cada mês a Diretoria porá à disposição dos associados, no quadro de aviso da Associação, na sede do Círculo 2 de Julho, cópias autênticas do balanço do mês anterior e das contas que o acompanharem, bem como do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente



Art. 22 – Serão lavradas atas circunstanciadas das A. G. e assinadas por pelo menos dois membros de cada órgão do **Círculo 2 de Julho**.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO RESOLUTIVO

Art. 23 – O Conselho Resolutivo, cumprindo delegação da A. G., é composto de 07 (sete) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora será composta por um Oficial BM do CBMMA Presidente e 02 (dois) Secretários eleitos entre seus membros.

Art. 24 – O Conselho Resolutivo deliberará com no mínimo 05 (cinco) de seus membros. Lavrar-se-á ata de reunião que será lida, discutida e assinada pelos presentes.

Art. 25 – Compete ao Conselho Resolutivo:

I – aprovar o Regimento Interno;

II – estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até a próxima Assembléia;

III – resolver acerca da convocação da A. G. extraordinariamente;

IV – apreciar os recursos dos sócios e os atos administrativos em geral;

V – criar comissões para proceder sindicâncias ou inquéritos para basear suas decisões;

VI – suspender a execução de atos da administração considerados lesivos à associação, imorais ou infringentes dos dispositivos legais;

VII – impor penalidades aos seus membros e aos do Conselho Fiscal, por inobservância dos dispositivos estatutários e regimentais, fiscalizando ainda as ações da D. E.

Art. 26 – O Conselho Resolutivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia certo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessários por proposta de qualquer de seus membros.

Art. 27 – Os componentes da D. E. e dos Conselhos, assim como quaisquer outros sócios não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **Círculo 2 de Julho**, porém responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo ou culpa, ou se violarem a lei, o Estatuto ou o Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva, órgão de execução do **Círculo 2 de Julho** terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Diretor Presidente;

II – 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III – 01 (um) Diretor Secretário;

IV – 01 (um) Diretor Social;

V – 01 (um) Diretor Esportivo;

VI – 01 (um) Diretor Administrativo;

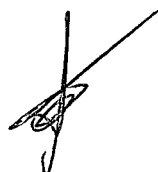
VII – 02 (dois) Diretores Tesoureiros;

VIII – 02 (dois) Diretores Adjuntos.

IX – 01 (um) Diretor Jurídico.

Art. 29 – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente



Art. 30 – O cargo de Presidente da D. E. é privativo de Oficial BM do CBMMA a partir do posto de 1º Ten BM, com pelo menos 4 (quatro) anos de oficialato até o dia das eleições.

Art. 31 – Compete a Diretoria Executiva:

I – Diretor Presidente:

- a) juntamente com o Presidente da C. R. representar o **Círculo 2 de Julho** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, o **Círculo 2 de Julho** nos demais atos de sua vida social;
- b) autorizar as despesas ordinárias e os pagamentos;
- c) executar as deliberações dos órgãos no **Círculo 2 de Julho**;
- d) divulgar as contas com os balanços e respectivos relatórios do C. F. após apresentados ao C. R.;
- e) assinar:
 - 1) com o Diretor Secretário os títulos de sócios;
 - 2) com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, duplicatas, e, quando autorizado pelo C. R., outros títulos de dívida;
 - 3) com o Dir. Administrativo, a admissão de empregados e os documentos de concessão para exploração de serviços e instalações do **Círculo 2 de Julho**;
- f) suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor que contrariar com sua conduta o bom andamento da administração da Entidade;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais normas do **Círculo 2 de Julho**.
- h) resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna;

II – Diretor Vice-presidente:

- a) assistir o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos eventuais, temporários ou permanentes.

III – Diretor Social:

- a) promover a movimentação social e cultural do **Círculo 2 de Julho**, realizando festas, comemorações, conferências e reuniões;
- b) divulgar as atividades do **Círculo 2 de Julho**;
- c) dirigir a elaboração do Boletim Informativo para os sócios.

IV – Diretor Esportivo:

- a) incentivar a prática desportiva individual e coletiva oferecendo meios e condições, além de premiação aos destaques;
- b) organizar competições esportivos entre os associados, podendo convidar outras entidades do gênero para melhor integração social;
- c) organizar encontros, palestras e outros eventos destinados a esclarecer aos associados às regras e formas de se praticar as diversas modalidades esportivos;

V – Diretor Administrativo:

- a) orientar e fiscalizar as atividades de administração geral da associação, tais como as de conservação das instalações sociais e esportivos e as de serviços auxiliares;
- b) encarregar-se do patrimônio.

VI – Diretor Secretário:

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente



- a) secretariar as sessões da Diretoria e lavrar as atas;
- b) assinar com o Presidente os títulos de sócios;
- c) superintender os serviços da secretaria;
- d) manter em arquivo todas as informações sobre os associados de interesse do **Círculo 2 de Julho**.

VII – Diretores Tesoureiros:

- a) dividir entre si as tarefas de recolhimento, guarda e movimentação de valores;
- b) apresentar os balanços mensal e anual em tempo;
- c) assinar com o Diretor Presidente, os documentos de ordem financeira que impliquem obrigações da sociedade;
- d) superintender os serviços da sociedade.

VIII – Diretores Adjuntos:

- a) participar, juntamente com os demais, das reuniões e decisões da Diretoria;
- b) verificar o cumprimento, pelos sócios, de seus deveres sociais e outras tarefas designadas pelo Diretor Presidente;
- c) substituir nos impedimentos os Diretores: Administrativo, Secretário, Social e Tesoureiros.

IX- Diretor Jurídico:

- a) **Supervisionar e controlar os serviços jurídicos terceirizados aos associados, pela empresa parceira;**
- b) **Acompanhar a elaboração, celebração e execução dos contratos da AOCBMMA;**
- c) **Acompanhar os feitos em que a AOCBMMA figure como autora, ré ou litisconsorte;**

Parágrafo Único -- Os membros associados, inclusive os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AOCBMMA, exceto se agirem com dolo no exercício do mandato.

Art. 32 – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da D. E. são privativos de Oficial BM preenchidos mediante votação pela A. G. e, os demais, cargos ocupados por sócios nomeados pelo Presidente eleito, observadas as seguintes vedações:

- a) Nomeação de sócio que já teve mandato cassado;
- b) Acúmulo de cargo.

Art. 33 – O ano social terá início em 02 de Julho e término em 1º de Julho do ano seguinte, devendo a D. E. apresentar ao C. F. o balanço geral até 10 de junho para o parecer e posterior remessa até o dia 20 do mesmo mês ao C. R.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela A. G.

Parágrafo Único – O próprio Conselho escolherá entre seus membros o Presidente e o Secretário.

Associação dos Oficiais do CBMMA
Islandy Matões Amaral
Diretor Presidente



Art. 35 – O C. F. reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 08 (oito) de cada mês, para examinar as contas e os balancetes mensais e até 10 de junho para apreciar o balanço anual a serem julgados pelo C. R. e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As sessões do C. F. funcionarão com a totalidade de seus membros efetivos, substituídos nos impedimentos pelos suplentes.

§ 2º - Nas sessões para averiguação das contas e balanços da D. E. o Diretor Presidente designará um representante para participar dos trabalhos.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal além das atribuições gerais:

I – emitir parecer ao C. R. sobre apreciação das contas e balanços da D. E.;

II – fiscalizar os atos da D. E. verificando se estão conforme as disposições estatutárias, regimentos e leis pertinentes;

III – fazer relatórios ao C. R. de tudo que julgar contrário à normalidade administrativa.

Parágrafo Único – Pode o C. F., a fim de melhor fiscalizar, assessorar-se de um contabilista.

Art. 37 – O membro da Diretoria ou Conselheiro que faltar a 05 (cinco) reuniões seguidas ou 10 (dez) alternadas, mesmo com justificativa, terá o cargo declarado vago.

CAPÍTULO X ELEIÇÕES

Art. 38 – Todos os mandatos tem duração de 02 (dois) anos iniciados na data da posse e expirados com a posse dos novos titulares.

Art. 39 – As eleições para Presidente e Vice-Presidente da D. E., e dos membros dos Conselhos ocorrerão no dia 02 de junho, com divulgação e composição de acordo com o Regimento Interno.

§ 1º - É vedado o uso de procurações no direito de votar;

§ 2º - Admite-se somente uma reeleição para a D. E.

Art. 40 – A eleição para a D. E. e para os Conselhos será precedida de inscrição da chapa até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Parágrafo Único – Os sócios cumprindo penalidades na data das eleições não poderão votar nem serem votados.

Art. 41 – O presente Estatuto só poderá ser modificado inclusive no tocante a administração após 02 (dois) anos de vigência.

§ 1º - As alterações estatutárias exigem a participação da maioria absoluta dos sócios com direito a voto nos termos do Art. 17.

§ 2º - Os sócios afins não podem votar ou serem votados.

Art. 42 – A Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros decidirá sobre a extinção do **Círculo 2 de Julho**.

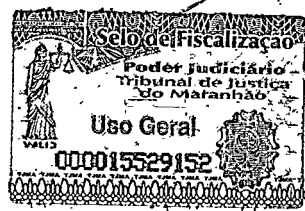
Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BECO CATABINA NINA, 33 - CENTRO FONE (91) 334.7000
o presente documento encontra-se AVERBADO na
Reg. nº 18900 deste cartório,
registrado em microfilme na
São Luís, 17 JUL. 2012

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
Najla Maria Apular de Azevedo
Tadeu Dalva Montelo Filho
Marta Dalva Montelo Corrêa
Marta Otáudia Melo Silva
Esborvato

Isandy Matões Amaral
Associação dos Oficiais do CBMMA

Isandy Matões Amaral
Diretor Presidente



VALIDO SOLAMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]